



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000642/2019**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 07/08/2019**

**HORA: 13:47:37**

**REQUERENTE: ROMILDO BROETTO - GABINETE VEREADOR ROMILDO BROETTO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

Pg nº

001

CMA



GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

PROJETO DE LEI Nº 020 /2019.

**ARQUIVADO**  
*07/10/19*  
*[Signature]*  
Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As obras de construções e/ou reformas realizadas pelo Poder Executivo Municipal destinadas a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, somente poderá ser inaugurado e entregue para utilização pública com a obrigatória apresentação do Alvará de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** – Entende-se por obras de construções e/ou reformas que concentrem pessoas em ambientes fechados: as unidades de saúde, escolas, museus, CRAS, CREAS, prédios administrativos e outras edificações afins.

**Art. 2º** – O Alvará de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo deverá permanecer em local visível e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 05 de Agosto de 2019.

*[Signature]*  
**Romildo Broetto**  
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz  
**Romildo Broetto**  
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe que nenhum tipo de construções e/ou reformas realizadas pelo Poder Executivo Municipal para utilização pública, sejam elas unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e outras edificações que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, possam ser inauguradas sem que antes estas tenham sido vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e obtido o Alvará.

Em nosso município, para que qualquer estabelecimento possa funcionar legalmente, uma das etapas obrigatórias para obter o Alvará de Localização e Funcionamento é o Alvará do Corpo de Bombeiros, então para o poder público não pode ser diferente.

Com o Alvará do Corpo de Bombeiros temos a garantia que todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios foram vistoriadas e estão em conformidade com as legislações pertinentes.

É inadmissível que o Poder Executivo Municipal inaugure escolas, unidades de saúde, reforme seus prédios administrativos e outras edificações sem a vistoria e alvará do Corpo de Bombeiros, ou seja, **inaugure obras irregulares**.

Vale ressaltar a existência da Lei Municipal Nº 6197/2019 no Município de Vila Velha, de semelhante teor ao projeto apresentado foi aprovada e promulgada recentemente pela Câmara Municipal de Vila Velha/ES, comprovando a legalidade e constitucionalidade do projeto apresentado.

Considerando os fatores mencionados e a importância da matéria é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto nas comissões e também em plenário.

Aracruz/ES, 05 de Agosto de 2019.

  
Romildo Broetto  
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz  
Romildo Broetto  
Vereador



O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha " Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.966/19, que se transformou na LEI Nº 6.197, de 04 de julho de 2019."

Publicado no Diário  
Oficial do Município -  
DIO/VV  
Em 05/07/2019

**LEI Nº 6.197, DE 04 DE JULHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal somente poderá proceder a inauguração e entrega para utilização pública, de construções do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

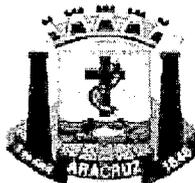
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de julho de 2019.

**IVAN CARLINI  
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Autoria: Vereador Arnaldinho Borgo**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
005  
9  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO  
Trâmite N°: 0  
Responsável: Maisa Campos Oliveira  
Data e Hora: 07/08/2019 13:47:45  
Despacho: PROJETO DE LEI N° 020/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de agosto de 2019

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 642/2019 - Interno - PROJETO DE LEI N° 020/2019.  
GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz

*7.8.19*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO /2019

Aracruz, 14 de agosto de 2019.

**DE:** Vereador Ronivaldo Garcia Cravo.

**PARA:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico.

---

Prezado Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência à Análise e Emissão do Parecer Jurídico do Projeto de Lei N°. 07/2019, "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**"

Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, despeço-me.

Respeitosamente,

  
**Ronivaldo Garcia Cravo**  
vereador - CMA



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

007  
-M-

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**

Data e Hora: **19/08/2019 12:43:55**

Despacho: **À pedido do vereador Ronivaldo Garcia Cravo, para parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 19 de agosto de 2019

*pl Marcus V. G. Martinelli*  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 642/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2019.  
GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 20/08/19

*[Signature]*  
PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº: 642/2019**

**Requerente:** vereador Romildo Broetto

**Assunto:** PLL nº 020/2019 – obriga a apresentação de alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros para inauguração e entrega de obras

**Parecer nº: 127/2019.**

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. MATÉRIA JÁ TRATADA EM NORMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. INADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, por meio do qual requer que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do vereador Romildo Broetto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros para a inauguração e entrega de construções e/ou reformas pelo Poder Público Municipal.

É o relatório.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág nº  
09  
CMA

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a proposição em epígrafe veda a inauguração e a entrega de obras de construção e reformas realizadas pelo Poder Público Municipal sem a apresentação do alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros.

A proposta está inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, II e VIII da CF/88), bem como é de iniciativa comum por não se enquadrar no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Carta da República.

Registre-se ainda que, em princípio, não há inconstitucionalidade material no projeto, posto que compete a todo os entes públicos zelar pela segurança e a integridade física das pessoas, bem como conservar o patrimônio público.

Todavia, analisando a legislação local e regional, observo que já existem leis estaduais e municipais que tratam da matéria, ainda que com outro enfoque.

A Lei Estadual nº 9.269/09 dispõe que as licenças para construção e funcionamento de quaisquer estabelecimentos, bem como os de permissão para a utilização de edificações, devem ser objeto de exame pelo Corpo de Bombeiros, com vistas à prévia aprovação das medidas de segurança contra incêndio e pânico e expedição de alvará (art. 4º).

A lei em comento prevê a aplicação de multa e outras penalidades administrativas (interdição, embargo, apreensão de materiais, suspensão de cadastro e cassação de alvará) em caso de descumprimento da norma (art. 7º).

A mencionada lei estadual foi regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R/2009 que prevê também a aplicação de multa para o proprietário ou responsável por edificação que deixar de expor o alvará de licença do Corpo de Bombeiros (art. 61).

Em âmbito municipal, ao menos duas leis tratam da mesmo assunto.

A Lei Municipal nº 3.143/2008, que institui o Plano Diretor Municipal, reza que toda e qualquer construção e reforma efetuada no território do Município de Aracruz deve observar as normas técnicas e as legislações federais, estaduais e municipais relativas à matéria (art. 335).

O art. 374 da lei em epígrafe estabelece que as obras pertencentes à Municipalidade estão sujeitas as determinações do Plano Diretor Municipal, qualquer seja o órgão/repartição que as execute.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Já o art. 376 da Lei Municipal nº 3.143/2008 dispõe que, concluída a obra, o proprietário ou responsável, solicitará à Prefeitura a vistoria da edificação, o alvará de habite-se da saúde pública e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Por fim, o art. 381 da norma citada determina que nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo habite-se.

Lado outro, a Lei Municipal nº 4.020/2016 proíbe, no âmbito do Município de Aracruz, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

A referida norma define como obras pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento ou que não preencha todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás da União, do Estado ou do Município de Aracruz.

Isto posto, é intuitivo concluir que o Projeto de Lei nº 020/2019 trata de matéria já regulamentada por outras leis estaduais e municipais vigentes.

Ante o exposto, entendo que a proposição deve ser recusada ou declarada prejudicada pelo Presidente, nos termos do art. 20, XIV, a e b, do Regimento Interno, devendo ser retirada/devolvida ou arquivada, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela da Administração; ou não deve ser recebida pela Mesa Diretora devendo ser considerada vencida, nos termos do art. 92, Parágrafo Único, I, do RI, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela; ou deve ser considerada inadmissível pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser arquivada após deliberação do Plenário, na forma do art. 33 do RI.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 20 de agosto de 2019.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C692-26D4-AD45-A33F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C692-26D4-AD45-A33F**



### Hash do Documento

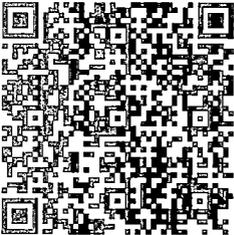
E016F0E537060D704569B3727A733E0BE492894415F1811E7C0C5F204C43A619

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2019 é(são) :

Mauricio Xavier Nascimento - 075.708.337-40 em 20/08/2019

15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
12  
SB  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Brenda Nunes Dos Santos Rocha**

Data e Hora: **21/08/2019 09:22:18**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

**SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**

Camara Municipal de Aracruz, 21 de agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 642/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2019.  
GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 21, 08, 19

  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 020/2019 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADOAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.”**

**AUTOR: ROMILDO BROETTO**

**RELATOR: RONIVALDO GARCIA CRAVO**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**ARQUIVADO**

*[Signature]*  
1.19

**Presidente da CMA**

**1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2019 – **Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Apresentar de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Para a Inauguração e Entrega Para Utilização Pública de Construções, do Tipo que Menciona, Realizadas Pelo Poder Executivo No Município De Aracruz.**

**2- MÉRITO**

No exame do mérito do Projeto de Lei de autoria do Vereador Romildo Broetto, esta relatoria entende que o referido Projeto fere o Art. 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

- **Art. 30** – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Paragrafo Único** – São de iniciativa do relatado pela Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- **II** – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- Lei Municipal Nº 3.143/2008, que institui o PDM, reza que toda e qualquer construção e reforma efetuada no território do Município de Aracruz deve observar as normas técnicas e as legislações federais, estaduais e municipais relativas à matéria (art. 335), e o (art. 374) da lei em epígrafe estabelece que as obras pertencentes à municipalidade estão sujeitas as determinações do PDM, qualquer seja o órgão/repartição que as execute. O art. 381 da norma citada determina que nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que haja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo habite-se.



- Ante o exposto do parecer do Procurador, entendendo que a proposição deve ser recusada ou declarada prejudicada pelo Presidente, nos termos do art. 20, XIV, a e b, do Regimento Interno, devendo ser retirada/devolvida ou arquivada, ainda que tardiamente, no uso do seu poder/dever de autotutela da Administração; ou não deve ser recebida pela Mesa Diretora devendo ser considerada vencida, nos termos do art. 92 Parágrafo único, I, do RI, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela; ou deve ser considerada inadmissível pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser arquivada após deliberação em Plenário, na forma do art. 33 do Regimento Interno.

### 3- VOTO DO RELATOR

Este relator acompanhando a Procuradoria da Casa de Leis, que o exame da matéria na fol. pág. 03, se manifesta exarando parecer pela ilegalidade da matéria.

Aracruz-ES. 21 de agosto/2019.

  
**Ronivaldo Garcia Cravo**  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
*[Handwritten signature]*  
DATA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 121ª Sessão Ordinária

Data: 07/10/2019

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 020/2019 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALBERTO LOPES	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS DE SOUZA	X	
CELSON SILVA DIAS	X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	
ROMILDO BROETTO	X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X	

### RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

*[Handwritten signature]*  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
015  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**

Data e Hora: **09/10/2019 10:04:45**

Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 09 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 642/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2019.  
GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE MENCIONA, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ARQUIVO LEGISLATIVO**